



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SOROCABA - DPF/SOD/SP

Decisão nº 9156816/2018-DPF/SOD/SP

Processo: 08709.008359/2018-05

Assunto: **Pedido de Reconsideração frente ao AIN 0236-00089-2018**

1. Trata-se de pedido de reconsideração, apresentado tempestivamente, por ANASTÁCIA DAS DORES MIGUEL PARRÉ, angolana, frente ao Auto de Infração e Notificação nº 0236_00089_2018, lavrado em decorrência da infração prevista no artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, tendo a imigrante excedido em 94 dias o prazo de estada legal no país.
2. A autuada alega hipossuficiência com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal de 1988.
3. A autuada informa que uma de suas filhas foi internada no dia 30/05/2018, permanecendo internada para tratamento até 04/07/2018 e que durante todo esse período permaneceu ao lado da filha, como acompanhante e que até o momento, a condição da filha exige muitos cuidados e atenção e que somente quando houve uma melhora na condição da filha, percebeu que seu visto havia vencido.
4. A recorrente alega também que na Lei 13.445/2017 ou em seu Decreto 9.199/17, não há nenhum artigo que estipule a multa diária em R\$ 100,00 (cem reais). O valor do auto de infração foi decidido de forma arbitrária em R\$ 9.400 (nove mil e quatrocentos reais) sem nenhum amparo legal que o justifique.
5. Por fim, pede que o valor da multa seja reduzido ao valor mínimo legal de R\$ 100,00.

Analisando os argumentos trazidos pela defesa:

6. A Lei de Migração nº 13.445/2017, em seu artigo 109, inciso II, estabelece como infração administrativa a conduta de permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória e prevê a sanção de multa por dia de excesso e deportação, caso o infrator não saia espontaneamente do país ou não regularize a situação migratória no prazo fixado.

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado.

Por outro lado, o artigo 108, IV, da Lei 13.445/17, estabelece:

Art. 108. O valor das multas tratadas neste Capítulo considerará:

IV - o valor mínimo individualizável de R\$ 100,00 (cem reais);...

Portanto, o valor da multa corresponde à previsão legal e a Administração Pública não pode por ato discricionário, reduzir o valor da multa, como pleiteado pela autuada.

7. Em que pese a comprovada internação de sua filha, de 30/05/18 a 04/07/2018 e o fato de a recorrente tê-la acompanhado durante todo esse período, a migrante poderia ter regularizado sua situação migratória, antes ou depois dos eventos descritos, ainda dentro do prazo de permanência legal - 12/05/2018 a 10/08/2018 - mas não o fez, procurando a Polícia Federal somente 94 dias após vencido seu prazo.

Sendo assim, não me parece plausível tal argumento para afastamento da sanção prevista em Lei.

8. Por fim, com respeito à alegação de hipossuficiência, a recorrente junta ao pedido de reconsideração, apenas um comprovante de rendimentos relativos à aposentadoria de seu cônjuge, desacompanhado do recibo de entrega da declaração à Receita Federal e que quando comparado com outras informações, tais como, as de seus movimentos migratórios, produzem fundadas dúvidas sobre sua condição de hipossuficiência.

Para sanear tais dúvidas, poderiam ser apresentados outros documentos para comprovação da condição de hipossuficiência, como exemplo: recibo de entrega da última declaração de IRPF, comprovante de rendimentos de fontes diversas à da aposentadoria cônjuge, contrato de locação de imóvel, entre outros.

9. Ante o exposto, mantenho em sua integralidade o Auto de Infração e Notificação nº 0236_00089_2018 e notifico a recorrente que cabe recurso dessa decisão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação no sítio eletrônico da Polícia Federal, para ser apreciado em instância imediatamente superior a esta.



Documento assinado eletronicamente por **MARISA DE MORAES, Agente Administrativo**, em 03/12/2018, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9156816** e o código CRC **18A8BA3B**.